

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016, que entre si fazem, de um lado a, ADKL.ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA, com sede na Est. Rua Andre Rocha 1702, Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22710-561, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.598.794/0001-08 e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 –10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **I – INTRODUÇÃO**

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de outubro, entre a entidade de Classe representada e a Adkl.Zeller, quais sejam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados da Adkl.Zeller, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

## **I - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL.**

A Adkl.Zeller aplicará integralmente, a partir de 1º de outubro de 2015, sobre os salários praticados em 01 de outubro de 2015; 10 % (dez por cento), a título de reajuste salarial coletivo; 9,49% (nove virgula quarenta e nove por cento) de IPCA, mais 0,51% (zero virgula cinquenta e um por cento) de aumento real.

### **CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos, domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - As horas aplicadas em treinamentos determinados pela empresa e realizados fora do horário normal de trabalho do empregado deverão ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: O trabalhador, convocado para trabalho em dia não considerado no cálculo para a concessão de vale transporte, será reembolsado, na forma do benefício legal (VALE TRANSPORTE), por ocasião do pagamento do salário do mês em curso, o mesmo ocorrendo com o empregado recém admitido ou em retorno de benefício previdenciário, que não recebeu o vale transporte dos respectivos dias de trabalho do mês de admissão ou do mês de retorno do benefício.

#### **CLÁUSULA- QUINTA: BANCO DE HORAS**

As partes acordam a instituição do sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias de trabalho, conforme as condições estatuídas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja, não haverá pagamento do adicional de horas extras para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - Considera-se hora suplementar aquele que ultrapassar 15 (quinze) minutos da jornada estabelecida. Considera-se também que os eventuais atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, saídas dentro da jornada de trabalho serão descontados automaticamente do saldo positivo do mês corrente do sistema de Banco de Horas, salvo justificativa legal ou força maior.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias prestadas em dias de folga (Domingo e feriado) não poderão ser objeto de compensação, devendo ser quitadas imediatamente no mês subsequente àquela de sua realização.

Parágrafo Quarto - Caso o saldo do Banco de Horas ultrapasse o limitador de 40 horas mensais, o excedente será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto - Caso o saldo do Banco de Horas atinja um saldo negativo maior que 40 horas, o excedente será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá ajustar através de seu quadro gestor, junto ao seu quadro funcional a escala de folgas para compensação do Banco de Horas de forma a atender as necessidades de ambas as partes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Sétimo - O Banco de Horas terá seu fechamento a cada 06 meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, permanecendo no máximo um saldo limitador de 10 horas positivas ou negativas.

Parágrafo Oitavo - Quando do fechamento do Banco de Horas, em caso de saldo positivo, o excedente a 10 horas será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento). Havendo saldo negativo, o excedente a 10 horas será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo nono – Os atrasos, quando possível, serão compensados dentro do período da apuração do ponto no mês corrente. Se não forem compensados serão descontados em Folha de Pagamento no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: MARCAÇÃO ALTERNATIVA DE PONTO ELETRÔNICO**

A Empresa utilizará equipamento eletrônico alternativo, tipo celular para o controle de jornada dos empregados que realizam trabalhos externos, com base na Portaria 373/11, que substitui e complementa a portaria 1510;

Parágrafo Primeiro - Será fornecido aos trabalhadores um dispositivo móvel (celular, ou tablet) que o acompanhará em serviços externos em suas rotinas de trabalho, esse não terá nenhum tipo de bloqueio para registro de ponto, o mesmo será feito pelo funcionário quando o mesmo iniciar suas atividades, via matrícula e senha, e todos os registros vão automaticamente para o sistema de gerenciamento (via internet). O sistema de gerenciamento, recebe a informação de data, hora, dispositivo de registro de ponto e localização onde ocorreu o registro, sem permitir nenhuma forma de alteração da informação.

Parágrafo Segundo - O Sistema de gerenciamento é em Cloud Computing (Internet) e, com base neste recurso, é disponibilizado ao empregador a visualização dos registros de seu respectivo empregado, ao empregado a visualização de seu cartão ponto.

Parágrafo Terceiro - Os acessos serão com base na legislação vigente onde o empregador poderá ajustar os registros de seu funcionário (sempre com motivos justificados no sistema) e o empregado, poderá visualizar os registros e alterações, podendo imprimir-los sempre que acharem necessário, mas sem o poder fazer qualquer alteração no sistema, apenas auditoria;

#### **CLÁUSULA SÈTIMA- ESTAGIÁRIO.**

O ESTAGIÁRIO, contratado por prazo determinado para desempenhar na Adkl atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mensal o salário mínimo nacional vigente no país, sendo sua carga horária diária máxima de 06 horas, sendo devido o seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O ESTAGIÁRIO não será contemplado com os benefícios

deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Adkl manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente desde que faça parte da sua rotina de trabalho e o profissional seja habilitado para a atividade à razão de 30% (trinta por cento) sobre o remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela Empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade. Excluem-se desta cláusula, trabalhadores que exerçam atividades eventuais.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o valor determinado de: R\$ 790,00(setecentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade na empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto à empresas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIARIAS DE VIAGENS.**

A partir da assinatura do presente ACT a Empresa concederá as Diárias de Viagens para trabalhos realizados fora do Estado do RJ , um adicional de 3%(três por cento) do salário nominal, por dia de viagem, limitado a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único – Quando o deslocamento do funcionário que estiver em viagem se der em dia de folga, estas horas de deslocamento deverão ser computadas como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESLOCAMENTO EM VIAGEM.**

A Empresa pagará aos trabalhadores que utilizam veículo próprio para atendimento ao cliente ou em viagem, R\$ 1,25 (hum real e vinte cinco centavos), por quilometro rodado.

Parágrafo Único – Quando o deslocamento do funcionário que estiver em viagem se der em dia de folga, estas horas de deslocamento deverão ser computadas como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A EMPRESA reembolsará por um período de até 12 meses os gastos dos empregado com medicamentos, desde que tenham relação com o afastamento por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional que ensejou o seu encaminhamento ao INSS no valor máximo de 280,00(duzentos e oitenta reais).  
Proposta: por 12 meses, mediante apresentação de receita médica e nota fiscal referente a compra de medicamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE.**

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro – A Empresa arcará com 60%(sessenta por cento) do custo da assistência médica e os trabalhadores com 40%(quarenta por cento) .

Parágrafo Segundo – No caso de dependentes, a Empresa arcará com 50%(cinquenta por cento) do custo da assistência médica e o trabalhador com 50%(cinquenta por cento).

O limite de desconto para coparticipação é de 150,00 por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXILIO-ENFERMIDADE.**

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência, para fazer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 100% (cem por cento) do salário nominal correspondente ao mês de direito, até o limite do valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria na época da concessão do benefício, na respectiva empresa. O piso salarial referencia para o pagamento será de R\$ 1.061,00 (hum mil e sessenta e um reais).

Parágrafo primeiro - O auxílio - enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social – 12 (doze) meses, passando então o empregado a ser regido pelas normas previdenciárias, não cabendo nenhuma outra responsabilidade por parte da empresa;

Parágrafo Segundo - Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal, do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A empregada afastada em licença - maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- b) Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;
- c) Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

Parágrafo Segundo - Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

Parágrafo Terceiro - O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado;

Parágrafo Quarto - A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de dez anos de serviços ininterruptos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias, sendo facultativa a concessão por 180 (cento e oitenta) dias, com base na legislação estadual.

Parágrafo Primeiro – A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.**

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma ocorra em horário compatível com o do trabalho, avisado o empregador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. No caso de prova fora do horário de expediente, o trabalhador terá direito antecipar sua saída em 4(quatro) horas.

Parágrafo Único - Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS**

A Adkl.Zeller dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo Primeiro – Nas empresas em que o dia de sábado tenha sido compensado, o início das férias ocorrerá na segunda-feira subsequente, podendo, a empresa, optar pelo pagamento das horas compensadas, com o adicional de horas extras.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro – O cancelamento das férias, programadas e comunicadas ao empregado, acarretará o ressarcimento de despesas de viagem, irreversíveis e comprovadas, que tenham sido por ele realizadas antes do cancelamento.

## II - LICENÇA ADOÇÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA A EMPREGADA(O) ADOTANTE**

As empresas concederão licença maternidade para as empregadas que judicialmente adotarem crianças, nos termos do art. 392 – A da CLT, aplicando-se a estas, ainda, o disposto na cláusula da GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

Parágrafo Único – Para os pais adotantes a licença será de 7 (sete) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

A partir da data de assinatura deste ACT, a EMPRESA, reembolsará suas empregadas e empregados no valor máximo de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$150,00 (duzentos reais) por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só. Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Parágrafo primeiro - Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH da EMPRESA, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar a EMPRESA a qual dos dois o auxílio creche será destinado.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE**

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO**

A empresa facultará ao Sindicato Profissional até 2 (dois) dias por semestre, a possibilidade de proceder a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa, vedada, qualquer atividade de propaganda ou proselitismo político.

Parágrafo Único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

### **III - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresa manterá em local de fácil acesso, quadro para informações do Sindicato Profissional, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

### **IV - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO**

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

## VI - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A empresa concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), totalizando um auxílio mensal de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e reais).

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 3 (três) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Segundo - o auxílio refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro - o auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto - O auxílio refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO ( CESTA BÁSICA)**

Parágrafo Único – Terá direito ao recebimento da cesta básica, o trabalhador que tiver no máximo 3 (três) atrasos de 30 (trinta) minutos por mês. No caso de falta, ainda justificada e atestado médico, o trabalhador perderá este benefício.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE**

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

## **VII – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

A empresa dará ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da realização de eleições dos membros de sua CIPA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo único – o valor será de 5% (cinco por cento) do salário base de cada funcionário do mês de Setembro/2014, e será pago até o dia 15 (quinze) de dezembro/2014 através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

## **IX - OUTRAS CLÁUSULAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Considerando a natureza da atividade desenvolvida pela empresa, objetivando a manutenção dos empregos e diante da ausência de necessidade de trabalho em parte dos meses de um ano, a empresa concederá licença remunerada aos seus empregados, em período não superior a 2 (dois) meses, além do período de férias. Neste período os contratos de trabalho permanecerão vigentes, sendo mantidos os recolhimentos previdenciários e para o FGTS.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de concessão da licença, a empresa notificará o trabalhador e o Sintergia com 10 dias de antecedência;

Parágrafo Segundo - A empresa priorizará a concessão das Férias, se existentes, assim como o Banco de Horas, antes de conceder a licença remunerada;

Parágrafo Terceiro - Durante o período de paralisação dos trabalhos o empregado não receberá a cesta básica, nem o vale-refeição e nem o vale-transporte, sendo mantidos os demais direitos e benefícios regularmente concedidos;

Parágrafo quarto - Havendo necessidade de paralisação dos trabalhos durante o mês de dezembro, a empresa concederá cesta de Natal, em forma de tíquete, no valor de R\$200,00

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença ocupacional, na vigência do presente Acordo, e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo Primeiro - Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do empregado, correspondente ao mês de direito, até o limite de duas vezes o piso salarial respectivo na época da concessão do benefício;

Parágrafo Segundo - Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa e nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO E NASCIMENTO.**

A ADKL concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) 3 (três) dias consecutivos a partir do 1ª dia útil, para seu casamento.
- b) 7 (sete), nos casos de nascimento de dependentes e sempre que possível, antecipará as férias do funcionário para que seja gozada junto com a licença de nascimento.
- c) Será concedido 7 dias consecutivos. Se o trabalhador tiver período completo para gozo de férias, sempre que possível a Empresa agendará o início das férias após o fim da licença paternidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Adkl.Zeller concederá aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, garantindo a emissão de uma via da apólice para cada empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS**

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até 5º(quinto) dia útil do mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO**

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACT.**

A empresa obriga-se a divulgar o presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

**JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE  
JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

CPF: 338.259.127-87

**EDUARDO XAVIER RODRIGUES**

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE  
JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

CPF: 715.193.197-20

**KATIA SPADA ZELLER DA FROTA**

Sócio

ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA – ME

CPF: 081.607.177-25